



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA N° 46A - PÁGINA 01

### ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96  
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

DECRETO MUNICIPAL N°. 185 – A, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

#### DISPÔE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM A FINALIDADE DE EVITAR PREJUÍZO OU COMPROMETIMENTO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica  
Municipal e pela legislação infraconstitucional aplicável,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800421-85.2025.8.15.0551, que resultou na suspensão da execução do contrato de transporte escolar anteriormente vigente, ocasionando interrupção imediata do serviço;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar é serviço público essencial, indispensável à concretização do direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal) e ao melhor interesse da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA);

**CONSIDERANDO** que o calendário escolar do Município de Remígio/PB se encerra em 19 de dezembro de 2025, sendo obrigatória, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a garantia de, no mínimo, 200 dias letivos, cuja continuidade depende diretamente da manutenção ininterrupta do serviço de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que a paralisação do transporte escolar coloca em risco o cumprimento do calendário letivo e dificulta o acesso dos estudantes, especialmente os residentes na zona rural, às atividades presenciais, acarretando prejuízo pedagógico irreversível e violando direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a interrupção prolongada do serviço compromete a política educacional municipal e afeta diretamente a oferta regular do ensino, caracterizando situação de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que, diante da urgência e do risco de dano grave à coletividade, torna-se imprescindível a adoção imediata de medidas administrativas para restaurar e garantir a continuidade do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta em razão de emergência ou de situação que possa comprometer a continuidade de serviço público essencial;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Remigio/PB, exclusivamente quanto à continuidade do serviço de transporte escolar, durante o período de 03 de novembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, em razão da interrupção abrupta do serviço e dos riscos concretos ao calendário escolar vigente.

Art. 2º - Fica autorizada a adoção imediata de todas as medidas administrativas indispensáveis à continuidade do serviço público de transporte escolar, considerando sua essencialidade e o risco iminente de prejuízo pedagógico aos estudantes da rede municipal.

Art. 3º - Diante da urgência extrema e da necessidade de garantir o deslocamento regular dos alunos, fica autorizado o inicio imediato da prestação do serviço, mediante justificativa formal da autoridade competente, devendo a Secretaria Municipal de Educação instaurar, de forma urgente e subsequente, o processo de contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, VIII, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Fica reconhecida a situação de emergência, exclusivamente para o período de 03 de novembro de 2025 até o fim do calendário escolar, a necessidade de realização de pagamento direto ao prestador do serviço de transporte escolar, limitado aos dias efetivamente executados, em razão de situação excepcional decorrente da suspensão imediata do contrato anterior por decisão judicial proveniente do Mandado de Segurança nº 0800421-85.2025.8.15.0551 e da impossibilidade material de interrupção de serviço público essencial. Parágrafo único. O pagamento excepcional referido no caput fundamenta-se:

I – no dever constitucional de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, indispensável ao cumprimento do calendário letivo e ao direito fundamental à educação;

II – no fato de que a decisão judicial produziu efeito imediato, retirando da Administração, de forma abrupta, a alternativa contratual até então existente;

III – na inexistência de tempo hábil para instauração prévia do procedimento de contratação direta nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja abertura ocorrerá imediatamente após a estabilização fática da prestação mínima necessária, tendo sido iniciada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – na necessidade de evitar descontinuidade abrupta do transporte escolar, o que acarretaria grave prejuízo pedagógico e violação do interesse público primário;

Art.5º A contratação direta emergencial deverá ser imediatamente instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa formal da situação emergencial, a demonstração, pela Secretaria Municipal de Educação, de que a interrupção do transporte escolar compromete a continuidade do calendário letivo, permanecendo todo o procedimento disponível em



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 46A - PÁGINA 02

### ATO DO PODER EXECUTIVO

sítio oficial, conforme as exigências legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, considerando o risco de grave prejuízo ao regular funcionamento das atividades educacionais da rede municipal. Cumpra-se, regstre-se e publique-se!

  
LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio